

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:622

Tendo a Companhia de Seguros A Glória Portuguesa, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os estatutos em vigor, conforme resolução da assembleia geral de 21 de Junho de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros a modificar os estatutos em vigor, nos termos dos documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção um traslado da referida escritura.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 7:326

Atendendo ao que representou a Junta da Freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, acêrca da necessidade de adquirir para alargamento do seu cemitério 3:895^{m²},60 de terreno pertencente aos herdeiros de João Valente da Fonseca, a juntar a 163 metros quadrados já comprados aos herdeiros de Manuel Tavares de Carvalho; e

Considerando que esta obra é da obrigação da impe-trante e duma urgência inadiável de saúde pública;

Considerando que a Junta se mostrou habilitada, nos termos legais, para a sua execução em documento posterior à respectiva consulta do Supremo Tribunal Administrativo;

Considerando que do terreno proposto uma parte teve já de ser ocupada por numerosas sepulturas, em virtude das urgências determinadas pelas últimas epidemias;

Considerando que, tendo-se mandado proceder a uma inspecção directa por parte de um delegado sanitário expressamente enviado, se mostrou que o local em questão era o mais adequado ao estabelecimento do cemitério, sem suspeita de dano à saúde pública; e

Tendo sido ouvido o Supremo Tribunal Administrativo e cumpridas as demais formalidades legais:

Hei por bem declarar de utilidade pública, urgente a expropriação, para o indicado fim, do mencionado terreno, descrito nas plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Economia e Estatística
Agrícola

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 7:327

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os donos ou responsáveis pelo gado bovino leiteiro dos concelhos de Almada, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Seixal e Sintra são obrigados a manifestar, até o dia 8 do próximo mês de Março, perante as regedorias das freguesias onde o mesmo gado se encontra, no dia 28 do corrente mês de Fevereiro, o número de cabeças que possuírem ou tiverem sob sua responsabilidade, nesta última data.

Art. 2.º O manifesto será em duplicado, nele se indicarão as raças e se discriminarão os sexos e idades das reses, e assiná-lo há o manifestante ou alguém a seu rgo.

Art. 3.º Os regedores enviarão, até o dia 10 do referido mês de Março, às administrações de concelho ou bairro, os manifestos que lhes houverem sido entregues ou recebidos, devendo ser, em seguida, relacionados, por freguesias, nas mesmas administrações.

Art. 4.º A Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola, por intermédio dos seus delegados técnicos, fará conferir nas próprias administrações o resultado do referido arrolamento.

Art. 5.º A inobservância das disposições deste decreto fica incursa nas penalidades consignadas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 81.º do Regulamento dos Serviços de Estatística Agrícola, aprovado pelo decreto, com força de lei, n.º 4:634, devendo os autos das transgressões ser levantados nos termos do artigo 88.º do citado regulamento.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Gonçalves*.